autuado por Antonio Isoldi Caleari em 10/02/2025 13:22:05.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO AO LEGISLATIVO

Ofício ATL SEI nº 119019260

Ref.: Ofício SGP-23 nº 721/2024

Senhor Presidente,

Reportando-me ao ofício acima referenciado, em atenção à Indicação nº 211/2024, de autoria do Vereador Eliseu Gabriel, restituo-lhe o presente instruído com cópia das informações prestadas pela Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Transporte (SMT), a respeito da autorização para instalação de cancelas de restrição de circulação de veículos nas extremidades da Rua Dinah Silveira Queiroz com a Avenida do Anastácio, 2020 - Pista local, sendo permitido a entrada apenas de pedestres pelos motivos elencados.

Na oportunidade, renovo a essa Presidência protestos de apreço e consideração.

DENISE RAMOS
Chefe de Gabinete
Casa Civil
(documento assinado e datado eletronicamente)

Ao Excelentíssimo Senhor

RICARDO TEIXEIRA

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

Denise Soares Ramos
Chefia de Gabinete
Em 08/02/2025, às 11:27.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://processos.prefeitura.sp.gov.br, informando o código verificador **119019260** e o código CRC **C8F33D32**.

Matéria DOCREC 108/2025. Documento digitalizado e autenticado por ANTONIO ISOLDI CALEARI. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=592960.

Não PS – ANÁLISE TÉCNICA
SINALIZAÇÃO – LOCALIZADO

Nº: 96.25.03917/24-97

Reg. CET: 09919 21/10/24
Analista: LUIZ MORI ZEMELLA

PARECER TÉCNICO

Em atenção à solicitação em referência, informamos que foi realizada vistoria no local e verificamos que a Rua Dinah Silveira de Queiroz tem cerca de 720 metros de extensão, 8,00 metros de largura, tem baixo fluxo veicular e está sujeita às regras gerais de circulação e conduta estabelecidas pelo Código de Transito Brasileiro - CTB. A via é classificada como local, ou seja, tem como função principal oferecer acesso aos moradores às suas respectivas residências. Ela possui ligação com a Av. do Anastácio, Rua Milante, Rua Palantes, Rua Orontes, Rua Palamedes e Rua Toroari.
A via não apresenta características de interesse ao tráfego de passagem, nem sinalização de trânsito que impeça o seu fechamento e tampouco necessita de sinalização ou obra viária para implementação do fechamento.
Em face do exposto, nada temos a opor ao fechamento da Rua Dinah Silveira de Queiroz.

Luiz Mori Zemella
Reg.CET: 09919
21/10/24

Matéria DOCREC 108/2025. Documento digitalizado e autenticado por ANTONIO ISOLDI CALEARI. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=592960.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRÂNSITO

Assessoria Jurídica

Rua Boa Vista, 128 / 136, 4º andar - Fundos - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01014-000

Telefone:

PROCESSO 6010.2024/0004149-9

Encaminhamento SMT/AJ Nº 114576517

São Paulo, 19 de novembro de 2024.

Interessado Câmara Municipal de São Paulo – Vereador Eliseu Gabriel

Assunto Ofício-SGP23 nº 721/2024 - Indicação nº 211/2024

PREF/CASA CIVIL/ATL

Sra. Assessora Técnica e Legislativa

Em atenção ao quanto solicitado, 112226630, restituímos o presente com o parecer apresentado pela área técnica da Companhia de Engenharia de Tráfego – CET através do documento SEI 112899591.

Permanecendo à disposição para quaisquer outras providências ou esclarecimentos eventualmente considerados necessários.

GILMAR PEREIRA MIRANDA

Respondendo pela Secretaria de Mobilidade e Trânsito

Gilmar Pereira Miranda
Secretário(a) Substituto(a)
Em 21/11/2024, às 16:47.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://processos.prefeitura.sp.gov.br, informando o código verificador **114576517** e o código CRC **E818F029**.

Matéria DOCREC 108/2025. Documento digitalizado e autenticado por ANTONIO ISOLDI CALEARI. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=592960.

Matéria DOCREC 108/2025. Documento digitalizado e autenticado por ANTONIO ISOLDI CALEARI. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=592960.